

LEI Nº 15 DE 20 DE JUNHO DE 1949.

O Vice-Prefeito no exercício do Prefeito do Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a criar dentro dos recursos orçamentários tantas escolas fundamentais, rudimentares e supletivas, quanto achar conveniente.

Art. 2º - As localizações das escolas a que se refere o art. anterior, ficam exclusivamente a critério do Prefeito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Bananeiras, em 25 de junho de 1949


José Rocha Sobrinho.